

**Título: Os danos causados aos direitos da personalidade pelo abuso na informação.**

Data da Defesa: 29.06.2009

Mestranda: Beatriz Ballan Silveira

Banca: Prof. Dr. Wanderlei de Paula Barreto (presidente), Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aldacy Rachid Coutinho

**Resumo:**

Os direitos da personalidade são tutelados pela Constituição Federal de 1988 pelo Código Civil de 2002 e por leis esparsas. Possuem natureza subjetiva, e como caracteres essenciais são considerados como extrapatrimoniais, indisponíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, sendo responsáveis por proteger direitos inerentes que caracterizam a própria pessoa e fazem parte de suas vidas. A pessoa humana para viver em coletividade exerce o seu direito de liberdade considerada esta como um bem jurídico pertencente à vida, todavia, para uma boa convivência em sociedade se faz necessária a imposição de deveres, limites e obrigações, a fim de frear a interferência de terceiros na vida privada das pessoas. Verifica-se que a ausência de limites causa frequentes violações aos direitos da personalidade, as quais são perpetradas em decorrência do abuso na informação. Os abusos provocados pela imprensa, comunicações telefônicas e da informática causam danos insuscetíveis, muitas vezes, de reparação. Desta forma, as violações atingem a vida privada, a intimidade, a honra, a imagem e a dignidade das pessoas. A estes danos são atribuídas as denominações de danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que são divididos em danos morais puros e impuros. Para evitarem estes danos, as pessoas, deverão respeitar de forma especial, a dignidade da pessoa humana, levando-se em conta o interesse individual de cada um.

**Palavras-chave:** direitos da personalidade; abuso; informação; danos.

**Título: Os danos causados aos direitos da personalidade pelo abuso na informação.**

Data da Defesa: 29.06.2009

Mestranda: Beatriz Ballan Silveira

Banca: Prof. Dr. Wanderlei de Paula Barreto (presidente), Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aldacy Rachid Coutinho

**Resumo:**

Os direitos da personalidade são tutelados pela Constituição Federal de 1988 pelo Código Civil de 2002 e por leis esparsas. Possuem natureza subjetiva, e como caracteres essenciais são considerados como extrapatrimoniais, indisponíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, sendo responsáveis por proteger direitos inerentes que caracterizam a própria pessoa e fazem parte de suas vidas. A pessoa humana para viver em coletividade exerce o seu direito de liberdade considerada esta como um bem jurídico pertencente à vida, todavia, para uma boa convivência em sociedade se faz necessária a imposição de deveres, limites e obrigações, a fim de frear a interferência de terceiros na vida privada das pessoas. Verifica-se que a ausência de limites causa frequentes violações aos direitos da personalidade, as quais são perpetradas em decorrência do abuso na informação. Os abusos provocados pela imprensa, comunicações telefônicas e da informática causam danos insuscetíveis, muitas vezes, de reparação. Desta forma, as violações atingem a vida privada, a intimidade, a honra, a imagem e a dignidade das pessoas. A estes danos são atribuídas as denominações de danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que são divididos em danos morais puros e impuros. Para evitarem estes danos, as pessoas, deverão respeitar de forma especial, a dignidade da pessoa humana, levando-se em conta o interesse individual de cada um.

**Palavras-chave:** direitos da personalidade; abuso; informação; danos.